ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 892, DE 30 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2018."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4°, da Lei Municipal n° 2.378, de 08 de dezembro de 2017 – Lei do Orçamento Anual de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 8.163.150,00 (oito milhões, cento e sessenta e três mil e cento e cinquenta reais) suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
054 03.01.04.121.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	01	7.300,00
080 04.01.04.122.0148.2.268.339033.01.1100000 Passagens e despesas com locomoção	01	5.000,00
114 05.01.28.846.0049.0.005.339091.01.1100000 Sentenças judiciais	01	549.650,00
306 10.03.12.361.0150.2.049.339036.01.2200000 Outros serviços de terceiros - pessoa física	01	100.000,00
336 10.04.12.361.0150.2.297.319011.02.2610000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	02	1.930.000,00
337 10.04.12.361.0150.2.297.319113.02.2610000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	02	100.000,00
344 10.04.12.361.0150.2.298.339046.02.2620000 Auxílio alimentação	02	930.000,00
345 10.04.12.365.0150.2.299.319011.02.2610000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	02	2.960.000,00
346 10.04.12.365.0150.2.299.319113.02.2610000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	02	420.000,00
348 10.04.12.365.0150.2.300.339046.02.2620000 Auxílio alimentação	02	200.000,00
358 10.04.12.365.0150.2.302.339046.02.2620000 Auxílio alimentação	02	560.000,00
385 10.06.12.365.0150.2.352.449052.01.2100000 Equipamentos e material permanente	01	12.000,00
496 13.01.04.122.0148.2.268.449052.01.5000000 Equipamentos e material permanente	01	100.000,00
519 13.02.08.244.0151.2.250.449052.05.5000000 Equipamentos e material permanente	05	100,00
550 13.02.08.244.0151.2.327.339039.01.5000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	200.000,00
682 14.01.10.305.0151.2.339.449052.01.3000000 Equipamentos e material permanente	01	4.100,00
694 15.01.04.122.0148.2.268.319113.01.1100000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	01	14.000,00

700 15.01.04.122.0148.2.268.339046.01.1100000 Auxílio alimentação	01	20.000,00
782 18.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa física	01	50.000,00
818 19.01.04.131.0148.2.268.449052.01.1100000 Equipamentos e material permanente	1.000,00	
TOTAL	8.163.150,00	

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que aludem os incisos II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
091 04.01.04.131.0148.2.153.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	5.000,00
340 10.04.12.361.0150.2.298.319011.02.2620000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	02	200.000,00
350 10.04.12.365.0150.2.301.319011.02.2610000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	02	500.000,00
374 10.06.12.365.0150.2.352.319113.01.2100000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	01	100.000,00
381 10.06.12.365.0150.2.352.339039.01.2100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	12.000,00
491 13.01.04.122.0148.2.268.339039.01.5000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	100.000,00
517 13.02.08.244.0151.2.250.339039.05.5000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	05	100,00
546 13.02.08.244.0151.2.327.335043.01.5000000 Subvenções sociais	01	200.000,00
680 14.01.10.305.0151.2.339.339039.01.3000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.100,00	
698 15.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa física 01		34.000,00
798 18.01.08.244.0152.2.342.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		50.000,00
802 19.01.04.131.0148.2.153.339039.01.1100000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	1.000,00
826 23.01.04.126.0148.2.268.339030.01.1100000 Material de consumo	7.300,00	
TOTAL		1.213.500,00

Dotação	Fonte Recurso	Valor
Excesso de arrecadação	01	549.650,00
Excesso de arrecadação: FUNDEB	02	6.400.000,00
TOTAL		6.949.650,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 30 de maio de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 894, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

"Altera o Decreto nº 763, de 28 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação - CME".

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Municipal de Educação foram nomeados pelo Decreto nº 763, de 28 de setembro de 2017, e que algumas representações restaram vagas;

CONSIDERANDO que foram adotadas as providências para preenchimento dos cargos vagos, conforme disposto no artigo 3°, do Decreto nº 763/2017, e a necessidade de nomeação dos respectivos membros;

CONSIDERANDO o memorando nº 556/2018 da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Conselho Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto nº 763, de 28 de setembro de 2017, que passa a ter a seguinte composição:

I – DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

Titular : Ricardo de Lima Ribeiro – RG: 12.433.353-9 Suplente: Marcia Regina Paiva Silva Rossi – RG: 25.277.514-

Titular : Karina Soares Emídio e Silva – RG: 21.912.101-1 Suplente: Alessandra de Magalhães Ciaca – RG: 32.804.524-X

Titular : Ricardo Quirino Alves de Sousa – RG: 53.414.020-8 Suplente: Ingrid Miranda Barreto de Lima – RG: 35.489.638-6

Titular : Arlete Correa do Prado Magro – RG: 23.237.491-0 Suplente: Diene Veridiana de Farias Soares – RG: 33.323.894-

b) Representantes dos professores em exercício da docência na rede municipal de ensino:

Titular : Sandra Nascimento de Oliveira da Silva – RG: 33.598.970-6

Suplente: Vanessa Kodama Nicastro – RG: 25.385.628-0

Titular : Paulo Roberto de Oliveira – RG: 23.347.171-6 Suplente: Ângela Maria Pancheri Ribeiro – RG: 10.350.341-9

c) Representante dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar:

Titular : Rosimeire Batista Santos – RG: 57.174.367-5 Suplente: Helida Tatiana Bonfim dos Santos – RG: 41.130.173-

d) Representante dos demais profissionais da educação (agentes administrativos e inspetores de alunos):

Titular : Dorca Pascoal dos Santos – RG: 30.241.946-9 Suplente: Monica Cristina Andreotti – RG: 36.256.158-8

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente:

Titular : Patricia Sousa Moreira - RG: 34. 796.679-2 Suplente: Sidineia Maciel Matos Diogo - RG: 8.393.390-6

b) Representantes de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas deste município:

Titular : Célia Cristina de Souza – RG: 24.618.797-9 Suplente: Miriam Martins – RG: 33.975 610-X.

Titular : Patrícia Dorotheia Veloso – RG: 20.082.999-3 Suplente: Liliane Rodrigues de Oliveira – RG: 29.579.253-6.

Titular : Guaracy Alves de Alcântara – RG: 7.584.876-4 Suplente: Nadine Mariano Viana Silva – RG: 42.302.079-1.

c) Representante de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas estaduais ou particulares deste município:

Titular : Edy Leme – RG: 18.598.211-6 Suplente: Patrícia Pereira – RG: 25.120.710-9

d) Representante de escolas particulares, estaduais ou federais prestadoras de serviços educacionais no âmbito deste município:

Titular : Emerson Roberto de Oliveira – RG: 30.027.388-5 Suplente: Selma Aparecida Garrido dos Santos – RG: 8.557.037-0

e) Representantes de associações, cooperativas, clubes de serviços ou movimentos comunitários sediados neste Município:

Titular : Marcelo Meirelles – RG: 8.013.204-2 Suplente: Nicole Miho UI – RG: 38.523.392-9.

Titular : Sebastião Ferreira Cunha – RG: 3.549.102-6 Suplente: Arlete Soares dos Santos – RG: 29.888.370-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciandose a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de junho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 895, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.190, de 24 de agosto de 2005, que Autoriza a instituição da Guarda Mirim no Município e dá outras providências correlatas".

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a autorização conferida pela Lei Municipal nº 1.190, de 24 de agosto de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Guarda Mirim do Município de Caraguatatuba, que objetiva realizar formação voltada à construção de valores e inserção no mercado de trabalho, tendo como atribuição capacitar adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por meio de atividades cívicas, educativas, sociais, culturais e de lazer, visando o fortalecimento familiar, comunitário, o aproveitamento escolar e o exercício da cidadania.

- **Art. 2º** A Guarda Mirim do Município de Caraguatatuba será constituída de adolescentes, obrigatoriamente, matriculados em rede oficial de ensino.
- **Art. 3º** Para fins de ingresso será observada a idade mínima de 14 anos e máxima de 16 anos e 11 meses e aprovação no correspondente processo seletivo.
- **Parágrafo único.** O ingresso do adolescente na Guarda Mirim de Caraguatatuba está condicionado aos termos do processo de seleção e recrutamento, dependendo ainda da avaliação médica e apresentação dos documentos exigidos, no prazo fixado.
- **Art. 4º** Fica instituído o Curso de Formação de Guardas Mirins de Caraguatatuba, gratuito e não remunerado, com duração de 06 (seis) meses, destinado à preparação dos adolescentes, com carga horária não superior a 20 (vinte) horas semanais.
- Parágrafo único. Após a conclusão e aprovação no Curso de Formação para Guarda Mirim de Caraguatatuba, o adolescente estará apto a ser absorvido pelo mercado de trabalho, quer na Administração Pública ou na iniciativa privada, conforme a disponibilidade de vagas, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e suas respectivas alterações, sendo-lhe assegurada a condição de "Guarda Mirim" pelo período nela estabelecido.
- **Art. 5º** A Guarda Mirim de Caraguatatuba é vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil SETRAN, que se incumbirá do ensino, treinamento, disciplina, uniformização e acompanhamento das crianças e adolescentes, visando seu pleno desenvolvimento, preparando-o para o exercício da cidadania.
- **Parágrafo único.** As demais Secretarias Municipais auxiliarão no processo de seleção, recrutamento e encaminhamento, tendo por premissa critérios voltados a atender prioritariamente jovens em situação de vulnerabilidade social.
- **Art. 6º** A participação dos menores de 16 anos dependerá da autorização expressa dos pais ou responsáveis e, para aqueles com mais de 16 anos e menos de 18 anos, é necessária a assistência de seus pais ou responsáveis.
- **Art. 7º** São requisitos para ingresso na Guarda Mirim de Caraguatatuba:
- I estar matriculado e frequentando o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio em unidade de ensino da rede pública ou privada, se bolsista, em Caraguatatuba;
- II ser domiciliado no Município de Caraguatatuba há pelo menos 03 (três) anos;
- III ter entre catorze e dezesseis anos e onze meses;
- **Parágrafo único.** Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoa com deficiência.
- **Art. 8º** A Guarda Mirim de Caraguatatuba possui os seguintes princípios:
- I garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III horário especial para o exercício das atividades;
- IV respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- V hierarquia; e,

- VI disciplina
- **Art. 9º** Ao adolescente participante da Guarda Mirim de Caraguatatuba são assegurados, nos temos deste decreto e leis pertinentes:
- I promoção de programas de desenvolvimento voltados à formação da personalidade para a cidadania, bem como ao mercado de trabalho;
- II participação de campanhas de natureza educativa e preventiva, no Município de Caraguatatuba, contribuindo para sua formação;
- III desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com outros órgãos, associações de pais, responsáveis, familiares e comunidades dos adolescentes, buscando garantir-lhes atenção global.
- **Art. 10.** Ao Aspirante Guarda Mirim e ao Guarda Mirim é vedada atividade:
- I em horário noturno, realizada entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;
- II perigosa, insalubre ou penosa;
- III realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola.
- **Art. 11.** Serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, profissionais de todas as áreas de seu quadro funcional para prestar serviços junto à Guarda Mirim de Caraguatatuba.
- **Art. 12.** São símbolos da Guarda Mirim de Caraguatatuba:
- I O Brasão da Guarda Mirim de Caraguatatuba;
- II A Bandeira do Município de Caraguatatuba;
- III O Brasão do Município de Caraguatatuba;
- IV O Hino do Município de Caraguatatuba;
- V A Bandeira do Estado de São Paulo;
- VI Os símbolos nacionais.
- **Parágrafo único.** São cores oficiais do uniforme da Guarda Mirim de Caraguatatuba, o azul e o branco, alusivos ao município de Caraguatatuba.
- **Art. 13.** Fica instituído o Regimento Interno da Guarda Mirim de Caraguatatuba no ANEXO deste Decreto.
- **Art. 14.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 18 de junho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO 895/2017

Capítulo I REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades, atribuições e normas da Guarda Mirim do Município de Caraguatatuba, sendo os preceitos nele contidos aplicáveis aos adolescentes dela integrantes.

Título I DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ASPIRANTE GUARDA MIRIM E GUARDA MIRIM

- **Art. 2º** O comportamento do Aspirante Guarda Mirim e Guarda Mirim deve ser norteado pelos princípios de urbanidade e respeito com todas as pessoas do seu convívio social, nas dependências da entidade, na escola e no seu dia a dia, visando uma conduta exemplar e disciplinada perante as normas deste Regimento, sendo vedado:
- I qualquer conduta indecorosa dentro e nos arredores da Instituição, bem como na vida cotidiana a fim de honrar e representar a Guarda Mirim;
- II o uso de bebidas alcoólicas, cigarros, entorpecentes e outras substâncias alucinógenas, a fim de preservar a integridade física e moral do adolescente e, também, a honra da Instituição;
- III atritos, brigas, ofensas morais, gestos obscenos, palavras de baixo calão ou qualquer ato indisciplinar entre os aspirantes, funcionários e outras pessoas.
- $\operatorname{Art.} 3^{\circ}$ São deveres do Aspirante Guarda Mirim e do Guarda Mirim:
- I a observação da escala das aulas e a organização das salas estipuladas pelo instrutor/professor, obedecendo aos horários estabelecidos;
- II o zelo pelas dependências da Guarda Mirim de Caraguatatuba, bem como aos móveis e equipamentos eletrônicos, sob pena de ressarcimento pelo Guarda Mirim, Aspirante Guarda Mirim ou seu responsável legal;
- III o uso de aparelhos sonoros, de telefonia móvel ou de imagem, dentro das dependências da entidade apenas com autorização;
- IV a conservação de todo o material didático, que será gratuito;
- V além de zelar por todos os materiais, compromete-se também a devolvê-los à Instituição Guarda Mirim em bom estado, bem como, devolverá as obras retiradas dentro do prazo estabelecido;
- VI assiduidade e pontualidade no Curso de Formação para Guarda Mirim, e no desenvolvimento das atividades profissionais;
- VII obrigatoriedade de identificação pessoal em local visível e honroso do corpo;
- VIII utilizar, constante e obrigatoriamente, o uniforme da Guarda Mirim em todos os eventos concernentes a Instituição;
- IX manter o asseio pessoal;
- X manter as informações pessoais atualizadas junto a Guarda Mirim;
- XI prestar continência, a título de saudação e respeito a seus

pares e superiores;

- § 1º Os incisos previstos neste artigo poderão ser regulamentados por Instrução Normativa expedida pela Guarda Mirim.
- § 2º Por ser de responsabilidade do Aspirante Guarda Mirim e Guarda Mirim o zelo por objetos a ele confiados, bem como, seus pertences pessoais, não haverá responsabilidade da Instituição Guarda Mirim caso estes sejam deixados nas dependências da entidade.

Título II DAS SANÇÕES

- **Art. 4º** Considerar-se-ão as seguintes sanções aplicáveis por inobservância do Regimento, e/ou condutas que infringirem normas nele contidas:
- I advertência verbal;
- II advertência por escrito:
- III suspensão das atividades pedagógicas;
- IV desligamento do Curso e, se concluído, a perda da condição de Guarda Mirim.
- § 1º Na recusa do aluno e/ou responsável legal em assinar a ciência de quaisquer sanções, poderá esta ser substituída pela assinatura de duas testemunhas.
- **§ 2º** Não haverá repetições na aplicação de sanções, acumulando-as e sendo sempre respeitada a ordem colocada neste presente Regimento.
- § 3º O processo disciplinar resguardará o princípio da ampla defesa, com indicação de defensor dativo, caso não haja outra indicação pelo Aspirante ou Guarda Mirim.

Capítulo II DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDA MIRIM

- **Art. 5º** O número de vagas e condições prévias para ingresso do adolescente no Curso de Formação para Guarda Mirim será especificado e divulgado em edital e divulgado nos principais meios de comunicação.
- § 1º Considerar-se-á Aspirante Guarda Mirim o adolescente aprovado no processo seletivo, matriculado e frequente no Curso de Formação para Guarda Mirim de Caraguatatuba, em processo de aprendizagem sócio educacional e profissional.
- § 2º No ato da integração do adolescente no Curso de Formação para Guarda Mirim de Caraguatatuba é obrigatório o conhecimento e a assinatura da cópia do Regimento Interno, por parte do adolescente e seu responsável legal.
- § 3º Os Aspirantes Guarda Mirins obrigam-se a conhecer e cumprir este Regimento Interno por todo o tempo em que fizerem parte da Instituição Guarda Mirim.
- § 4º Não poderão o Aspirante Guarda Mirim e seu responsável legal, após assinarem o termo de ciência regimental, alegar desconhecimento das normas e preceitos contidos neste Regimento Interno.
- § 5º O aspirante e seu responsável legal receberão uma cópia deste Regimento Interno.
- \S 6° Considerar-se-á Guarda Mirim o adolescente que concluir satisfatoriamente o Curso de Formação para Guarda Mirim.
- § 7º Ao Guarda Mirim será oferecida, oportunamente e mediante desempenho no curso, inserção no mercado de

trabalho, observada a Lei do Jovem Aprendiz.

- **Art. 6º** A permanência e manutenção da vaga no Curso de Formação para Guarda Mirim dar-se-á da seguinte forma:
- I cumprimento irrestrito deste presente Regimento;
- II disciplina na Instituição;
- III frequência escolar;
- IV frequência e desempenho no Curso de Formação para Guarda Mirim;
- V conduta ilibada e exemplar na vida cotidiana.

Parágrafo único. A inobservância e/ou o descumprimento desses requisitos implicará nas sanções do artigo 4º e seus incisos.

- **Art.** 7º Cada professor/monitor deverá desenvolver suas aulas á luz dos princípios norteadores de Educação de nosso Município, porém com soberania em suas didáticas e avaliações.
- **Art. 8°** O aproveitamento do adolescente será avaliado ao término de cada módulo, com conceitos de 0 (zero) a 10 (dez), pelos professores/monitores de cada disciplina.

Parágrafo único. O curso de formação ocorrerá nas dependências internas da Instituição, podendo ocorrer atividades externas complementares, sempre supervisionadas e mediante autorização expressa do responsável pelo Aspirante e/ou Guarda Mirim.

Art. 9° O conceito mínimo a ser atingido em cada módulo deverá ser "5" (cinco).

Parágrafo único. Em caso de não atingir a média exigida, o aluno terá a oportunidade de efetuar outra avaliação, objetivando a recuperação do conceito mínimo.

- **Art. 10.** Em cada módulo o adolescente não poderá ultrapassar o limite de 4 (quatro) faltas injustificadas e/ou não abonadas, sob risco de perda da vaga no Curso de Formação para Guarda Mirim.
- Art. 11. Serão consideradas como falta:
- I a ausência, não justificada, em cada aula;
- II o atraso na entrada das aulas;
- III estar presente na classe e não responder até a segunda chamada;
- IV estar sem identificação.
- § 1º A falta será abonada com apresentação de atestado médico ou atestado de óbito de parente próximo, previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), no retorno às aulas.
- § 2º Nos casos de ausências, o responsável deve comunicar à Instituição, através da apresentação de documento comprobatório, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- § 3º O adolescente terá suas faltas abonadas, e comprometerse-á a recuperar as matérias perdidas e acompanhar o conteúdo trabalhado;
- § 4º O documento comprobatório, que trata o inciso anterior, somente abonará o período descrito em seu escopo.

- § 5º A apresentação de atestado falso ou a sua adulteração constituem infração de natureza gravíssima punível com o desligamento do curso, sujeita a responsabilização civil e criminal.
- **Art. 12.** Salvo em situações de atividades extraclasse, o que pressupõe a presença de profissionais da Instituição, é vedada a saída do aluno durante o período de aulas.

Parágrafo único. Terá permissão para retirar antecipadamente o aluno, somente o responsável legal do adolescente, por motivo de força maior e com autorização da Administração do Curso de Formação para Guarda Mirim.

- **Art. 13.** A Guarda Mirim auxiliará na forma de transporte do adolescente, até a Instituição e vice-versa.
- **Art. 14.** Serão disponibilizadas 02 (duas) refeições diárias ao Aspirante Guarda Mirim, no período em que estiver matriculado.
- **Art. 15.** Ao término do curso, o aspirante receberá um certificado de conclusão e, mediante o seu desempenho e disponibilidade, será encaminhado para o mercado de trabalho.
- **Art. 16.** Enquanto houver vínculo com a Instituição, o Regimento deverá continuar a ser cumprido.
- **Art. 17.** Após todo o processo de conclusão do Curso de Formação para Guarda Mirim dar-se-á início a um novo processo de seleção e recrutamento, a fim de compor novas turmas.
- **Art. 18.** Os Aspirantes Guardas Mirins e Guardas Mirins, como adolescentes, têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e, também, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal n° 8069, de 13/07/1990.
- **Art. 19.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 18 de junho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 74, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a alteração de artigos da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caraguatatuba e dá outras providências, bem como regulamenta a licença-prêmio por assiduidade proporcional, nas condições que especifica."

Autor: Órgão Executivo.

- JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Os artigos 86, § 3º, 117, § 5º e 142, caput, todos da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, passam a constar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 86. (...)

§ 3º Aos ocupantes de cargo em comissão, além dos direitos sociais consagrados pelo art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, serão concedidos, também, a gratificação de encargos especiais, o adicional por tempo de serviço, gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva e gratificação natalícia.

(...)

Art. 117. (...)

§ 5º Aos ocupantes de cargo em comissão só poderão ser concedidas as licenças previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

(...)

Art. 142. Após cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício, o servidor efetivo e que já tenha cumprido o período de estágio probatório fará jus a Licença - Prêmio por Assiduidade, desde que:

(...) "

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao artigo 142 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 142. (...)

§ 6º O período de 18 (dezoito) dias mencionado no § 1º deste artigo poderá ser dividido em dois períodos iguais de 09 (nove) dias corridos, os quais poderão ser gozados ou remunerados, de conformidade com a manifestação expressa do servidor, com anuência do chefe imediato e de acordo com a disponibilidade da Administração.

(...) "

- **Art. 3º** Aos servidores públicos municipais estáveis e atualmente na ativa, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício perante a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e que, até o dia 31 de dezembro de 2009, não tinham completado o período de 05 (cinco) anos para aquisição da licença-prêmio por assiduidade, será assegurado o direito ao gozo proporcional desta licença, na forma prevista neste artigo.
- **§ 1º** A contagem da licença-prêmio por assiduidade proporcional será realizada a cada período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia subsequente ao término de seu último período aquisitivo.
- § 2º O servidor que atender aos requisitos do *caput* deste artigo terá direito à licença-prêmio proporcional se, a cada período de 12 (doze) meses, tiver cumprido os critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 142 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007.
- § 3º A licença-prêmio de que trata este artigo será concedida, exclusivamente mediante gozo, na proporção de 18 (dezoito) dias a cada 12 (doze) meses completos de efetivo exercício, podendo ser dividida em 02 (dois) períodos iguais, com anuência do chefe imediato e de acordo com a disponibilidade da Administração.
- § 4º Não fará jus à licença-prêmio proporcional o servidor que, na data da publicação da presente Lei, não esteja na ativa.
- § 5º O servidor que tenha direito à licença-prêmio proporcional e que venha a se desligar do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta sem gozar o período correspondente, não fará jus ao pagamento dos dias de licença não fruídos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de junho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

MUNICIPAL **ESTÂNCIA** PREFEITURA DA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Eng.º José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 134, da Lei municipal nº 42/2.011 c/c artigo 296 inciso I - A da Lei nº 42/2.011, que consta o Auto de infração nº 15.645 (P.I nº 1.804/18) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Ródovia Caraguatatuba - Úbatuba, Quadra GL 3 A, identificação cadastral 08.759.001, no bairro Cocanha (Jemn), neste município de Caraguatatuba-SP, por parcelamento de solo sem prévia autorização da Prefeitura, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP -CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Eng.º José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº 16.248 (P.I nº 17.154/18) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Cinco, Lote 14, Quadra D, identificação cadastral 06.357.014, B º/ Lote Recanto do Sol, no bairro Massaguaçú, neste município de Caraguatatuba-SP, por Construção sem Projeto Aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Eng.º José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº 17.057 (P.I nº 17.888/18) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rúa Antonio Fernandes, Lote P/12, Quadra E, identificação cadastral 09.083.012, no bairro Praia da Palmeiras, neste município de Caraguatatuba-SP, por Construção irregular, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Eng.º José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n° 969/75, que consta o Auto de infração nº 17.059 (P.I nº 17.889/18) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Davi Floriano de Oliveira, Lote 9, Quadra L, B º/ Lote Recanto Morro do Algodão, identificação cadastral 09.390.009, no bairro Morro do Algodão, neste município de Caraguatatuba-SP, por Construção irregular, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA** BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Eng.º José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº 16.358 (P.I nº 1.4118/18) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Heitor Ferrari, Lote 13, Quadra E, identificação cadastral 07.339.013, B° /Lote Jd. Aparecida, no bairro Porto Novo, neste município de Caraguatatuba-SP, por Reforma sem Alvará, cujo valor da multa é de 204 VRM's. Concedese o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL $\mathbf{D}\mathbf{A}$ **ESTÂNCIA** BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engo José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 14.640 (P.I nº 2.868/2018) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Epitácio Pessoa, lote 8, Quadra 51, identificação cadastral 05.066.017, bairro Poiares, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 16.357 (P.I nº 13.871/2018) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Heitor Ferrari , lote 13, Quadra E, identificação cadastral 07.339.013, Bº/Lote Jd Aparecida,

bairro Porto Novo, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL **ESTÂNCIA** DA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engo José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 16.249 (P.I nº 17.150/2018) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rúa Ĉinco, lote 14, Quadra D, identificação cadastral 06.357.014, B°/Lote Recanto Som do Mar, bairro Massaguaçú, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engo José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 17.056 (P.I nº 17.887/2018) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Antonio Fernandes, lote P/12, Quadra E, identificação cadastral 09.083.012, no bairro Praia das Palmeiras, neste município de Caraguatatuba-SP, Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 17.058 (P.I nº 17.891/2018) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Davi Floriano de Oliveira, lote 9, Quadra L, identificação cadastral 09.390.009, Bº/Lote Recanto Morro do Algodão, bairro Morro do Algodão, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concedese o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, faz saber aos alunos universitários que utilizaram,

no 1º semestre de 2018, o transporte em parceria com Prefeitura Municipal, com destino às Universidades de São José dos Campos e Taubaté, que procurem a Secretaria Municipal de Educação, sita na Avenida Bahia, 845, bairro Indaiá, no período de <u>02 a 13/07/2017, das 08:30 às 11:30, das 14:00 às 16:30</u>, para o recadastramento, visto que, não se recadastrando, o aluno perderá direito a usufruir do benefício. Os alunos novos que pretendem concorrer a uma vaga no transporte para universitários, deverão se inscrever para lista de espera, no mesmo local, período e horários.

Ricardo de Lima Ribeiro Secretário Municipal de Educação

Notificação 013/2018.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 06 de novembro de 1.980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, 42 de 21 de novembro de 2011, 2.074 de 18 de abril de 2013, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Conceição Aparecida de Oliveira, residente e domiciliado (a) à Rua Amonea, nº 62 – Burgo Paulista – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

Processo nº 1.423/2017 - **Auto Infração n.** 08107 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/12/2016 do imóvel de identificação 07.452.095, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de limpeza de terreno, **conforme artigo (s)** 1 § 1 **da Lei** Municipal **n**°1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Edvaldo Lopes da Silva, residente e domiciliado (a) à Rua Amonea, nº 62 – Burgo Paulista – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

Processo nº 2.393/2017 - **Auto Infração n.** 08108 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/12/2018 do imóvel de identificação 07.452.096, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de limpeza de terreno, **conforme artigo (s)** 1 § 1 **da Lei** Municipal **nº**1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Paulo Issao Sanda, residente e domiciliado (a) à Rua Lucrecia Maciel, n° 236, 2° andar, Apto 23 – Vila Guarani – São Paulo/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal n° 969/1975.

Processo nº 35.920/2017 - **Auto Infração n.** 18444 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/09/2017 do

imóvel de identificação 06.044.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Construção sem projeto aprovado, **conforme artigo (s)** 12 **da Lei** Municipal **n**°969/1975).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Fernando Mascarenhas Filho, residente e domiciliado (a) à Rua Manoel Antonio Pinto, nº 1200, Apto 54 — Centro — Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17, 23 e 35 § 1 e 2 da Lei Municipal n° 2.074/2013.

17, 23 e 35 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 2.074/2013. **Processo nº** 23.578/2017 **- Auto Infração n.** 14917 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/06/2017 do imóvel de identificação 09.313.003, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Construção de calçada, acessibilidade, **conforme artigo (s)** 17, 23 e 35 § 1 e 2 **da Lei** Municipal **n**°2.074/2013).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Norberto Gastao, residente e domiciliado (a) à Rua Laura, nº 82 – Gopouva – Guarulhos/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal n° 969/1975.

Processo nº 35.881/2017 - **Auto Infração n.** 18326 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 19/09/2017 do imóvel de identificação 09.719.017, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Construção sem projeto aprovado, **conforme artigo (s)** 12 **da Lei** Municipal **nº**969/1975).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Horacio Monteiro Pinheiro, residente e domiciliado (a) à Rua Harrison Jose Borges, nº 1154 SL 1003/1004 – ED. LIKES – Campo Mourao/PR; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

Processo nº 7.347/2018 - **Auto Infração n.** 18569 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 23/01/2018 do imóvel de identificação 08.038.005, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de construção de muro e limpeza de terreno, **conforme** artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Horacio Monteiro Pinheiro, residente e domiciliado (a) à Rua Harrinson Jose Borges, nº 1154 SL 1003/1004 — EdLikes — Campo Mourao/PR; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

Processo nº 7.345/2018 - **Auto Infração n.** 18568 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 23/01/2018 do

imóvel de identificação 08.038.004, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de construção de muro e limpeza de terreno, **conforme** artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 da Lei Municipal nº1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Incorporadora de Imoveis Caragua LTDA - ME, residente e domiciliado (a) à Rua Niteroi, nº 111 - Prainha - Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/1975

12 da Lei Municipal nº 969/1975. **Processo nº** 1.931/2018 - **Auto Infração n.** 14665 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/12/2017 do imóvel de identificação 04.060.047, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Construção em desacordo com projeto aprovado, **conforme** artigo (s) 12 da Lei Municipal nº969/1975).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Incorporadora de Imoveis Caragua LTDA - ME, residente e domiciliado (a) à Rua Niteroi, nº 111 - Prainha - Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 696/1975.

Processo nº 1.928/2018 - **Auto Infração n.** 14664 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 12 do imóvel de identificação 04.060.046, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Construção em desacordo com projeto aprovado, **conforme** artigo (s) 12 da Lei Municipal nº969/1975).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Incorporadora de Imoveis Caragua LTDA - ME, residente e domiciliado (a) à Rua Niteroi, nº 111 - Prainha - Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/1975.

Processo nº 1.873/2018 - **Auto Infração n.** 14661 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/12/2017 do imóvel de identificação 04.060.043, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Construção em desacordo com projeto aprovado, **conforme artigo (s)** 12 **da** Lei Municipal **n**°969/1975).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Incorporadora de Imoveis Caragua LTDA - ME, residente e domiciliado (a) à Rua Niteroi, nº 111 - Prainha - Carguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/1975.

Processo nº 1.820/2018 - **Auto Infração n.** 14659 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/12/2017 do imóvel de identificação 04.060.041, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor

da multa.

(Construção em desacordo com o projeto aprovado, **conforme** artigo (s) 12 da Lei Municipal nº969/1975).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Anicio Alves da Cunha, residente e domiciliado (a) à Al dos Guaramomis, nº 954 – Indianápolis – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.870/2010.

Processo nº 11.414/2018 - **Auto Infração n.** 18166 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/10/2017 do imóvel de identificação 08.376.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de construção de muro e limpeza de terreno, **conforme** artigo (s) 1° e 2° da Lei Municipal n°1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Claudemir Carlos Braguiroli, residente e domiciliado (a) à Rua Frutuoso da Costa, nº 43 – Tatuapé – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 15 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/2013.

Processo nº 47.390/2017 - **Auto Infração n.** 15951 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 11/08/2017 do imóvel de identificação 08.362.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de construção de calçada, calçada irregular, **conforme** artigo (s) 15 e 18 da Lei Municipal nº2.074/2013).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Industria Metalurgica Araraquara LTDA, residente e domiciliado (a) à Rua Baguassu, nº 133 – Vila Regente Feijo – São Paulo /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/2013.

Processo nº 47.398/2017 - **Auto Infração n.** 18165 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 21/10/2017 do imóvel de identificação 08.362.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de construção de calçada, **conforme artigo (s)** 17 **da Lei** Municipal **n**°2.074/2013**).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Industria Metalurgica Araraquara LTDA, residente e domiciliado (a) à Rua Baguassu, nº 133 – Vila Regente Feijo – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal n° 2.074/2013.

Processo nº 47.399/2017 - **Auto Infração n.** 18162 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 21/10/2017 do imóvel de identificação 08.362.010, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de construção de calçada, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº2.074/2013).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Industria Metalurgica Araraquara LTDA, residente e domiciliado (a) à Rua Baguassu, nº 133 – Vila Regente Feijo – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/2013. **Processo nº** 47.401/2017 - **Auto Infração n.** 18160 lavrado pela

Processo nº 47.401/2017 - **Auto Infração n.** 18160 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 21/10/2017 do imóvel de identificação 08.362.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de construção de calçada, **conforme artigo (s)** 17 **da Lei** Municipal **n**°2.074/2013**).**

Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil

Resumo de ata referente a reunião da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI - realizada em 14/06/2018 referente aos processos julgados.

1	RECURSO	PLACA	NOTIF.	RESULTADO	DATA RES.
	0000163/2018	FAJ4547	B44-0302009	Indeferido	14/06/2018
	0000103/2018	CIC0386	B44-0302009 B44-0319538	Indeferido	14/06/2018
	0000211/2018	GEL6529	F45-0112313	Indeferido	14/06/2018
			B44-0322351	Deferido	
	0000240/2018	FCR8855			14/06/2018
	0000241/2018	FCR8855	B44-0322352	Deferido	14/06/2018
	0000295/2018	EBU6030	B44-0321127	Indeferido	14/06/2018
	0000311/2018	FZO3489	B44-0318832	Indeferido	14/06/2018
	0000370/2018	CFR0705	B44-0324703	Indeferido	14/06/2018
	0000379/2018	EKK6132	B44-0306750	Indeferido	14/06/2018
	0000429/2018	DDB8442	B44-0322305	Indeferido	14/06/2018
	0000432/2018	DDB8442	B44-0324810	Indeferido	14/06/2018
	0000433/2018	DDB8442	B44-0324676	Indeferido	14/06/2018
	0000459/2018	GPZ3948	B44-0323842	Indeferido	14/06/2018
	0000597/2018	DSQ0833	P00-0008908	Deferido	14/06/2018
	0000630/2018	DDB8442	B44-0325750	Indeferido	14/06/2018
	0000859/2018	EZR4424	F45-0112462	Indeferido	14/06/2018
	0000863/2018	EXS8213	B44-0305639	Indeferido	14/06/2018
	0000864/2018	PUX7094	B44-0319365	Indeferido	14/06/2018
	0000865/2018	PUX7094	B44-0321636	Indeferido	14/06/2018
	0000867/2018	DLR0338	F45-0115463	Indeferido	14/06/2018
	0000872/2018	DST4829	B44-0318804	Deferido	14/06/2018
	0000887/2018	GGP3037	B44-0205341	Deferido	14/06/2018
	0000888/2018	GGP3037	B44-0205340	Deferido	14/06/2018
	0000891/2018	EGP4284	B44-0322976	Indeferido	14/06/2018
	0000902/2018	FGT7282	B44-0321978	Deferido	14/06/2018
	0000908/2018	FPH8495	B44-0314274	Indeferido	14/06/2018
	0000909/2018	FPH8495	B44-0314275	Indeferido	14/06/2018
	0000910/2018	FBA8329	B44-0324719	Indeferido	14/06/2018
	0000915/2018	FIW2305	F45-0113432	Deferido	14/06/2018
	0000922/2018	LRY7707	B44-0325073	Indeferido	14/06/2018
	0000927/2018	FTA3833	B44-0322244	Deferido	14/06/2018
	0000935/2018	GBK2784	B44-0321438	Indeferido	14/06/2018
	0000941/2018	DSG6815	B44-0321235	Indeferido	14/06/2018
	0000942/2018	FQR0531	B44-0324086	Deferido	14/06/2018
	0000944/2018	EJF8354	B44-0326702	Indeferido	14/06/2018
	0000946/2018	DFB1367	B44-0323670	Indeferido	14/06/2018
	0000947/2018	BZZ6361	B44-0323342	Indeferido	14/06/2018
	0000950/2018	EWT1022	F45-0108900	Indeferido	14/06/2018

0000952/2018	PQC8060	F45-0097424	Indeferido	14/06/2018
0000953/2018	POC8060	F45-0097409	Indeferido	14/06/2018
0000956/2018	EGP3813	F45-0116213	Indeferido	14/06/2018
0000957/2018	KVM4814	B44-0317257	Indeferido	14/06/2018
0000958/2018	OBX2056	B44-0324970	Indeferido	14/06/2018
0000964/2018	DIX5032	P00-0028036	Indeferido	14/06/2018
0000965/2018	EYF8289	B44-0319555	Indeferido	14/06/2018
0000966/2018	EYF8289	B44-0320992	Indeferido	14/06/2018
0000967/2018	EPJ2053	B44-0322970	Indeferido	14/06/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICAÇÃO 006/18

A Seção de Vigilancia Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o ESPOLIO DE AMANCIO DOS SANTOS, proprietário do imóvel sito a RUA JOAQUIM PEREIRA PARDINHO, 41 – PEREQUE MIRIM - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6434/VISA/VS, por deixar de providenciar a ligação de esgoto junto à rede coletora de esgoto, adotando procedimento na área de saneamento ambiental que possam oferecer risco à saúde humana.

Fica o estabelecimento denominado IPMMI CASA DE SAÚDE STELLA MARIS - sito a AV MIGUEL VARLEZ, 980 - CAPUTERA - Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do DEFERIMENTO do Processo nº 8994/18 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA, através do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA Nº 001/18.

Caraguatatuba, 18 de junho de 2018.

PORTARIA Nº. 39, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba — CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 13668/2018, em especial o parecer oferecido pela Diretoria de Beneficios e cota da Diretoria Financeira;

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição Regra de Transição, a servidora **Sr.ª Stela Marcia Bueno**, matrícula funcional n.º 3179 e RG. n.º 17.853.280, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015.
- **Art. 2°.** A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3° da Emenda Constitucional n°. 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar n° 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 11 de junho de 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA Presidente do CaraguaPrev

RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA

Diretora de Beneficios

PORTARIA Nº. 40, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba — CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 4162/2018, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Beneficios e cota da Diretoria Financeira;

RESOLVE:

- Art. 1.° Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição em função de Magistério Regra de Transição, a servidora **Srª. Maria Aparecida Guedes Guarizi Costa**, matrícula funcional n.° 4681 e RG. n.° 12.757.452-9, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I 1.ª a 5.ª série, de acordo com o artigo 6° da Emenda Constitucional n.° 41, de 19 de dezembro de 2003, § 5° do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 25 da Lei Complementar n° 59 de 05 de novembro de 2015.
- **Art. 2°.** A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7° da Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 11 de junho de 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA Presidente do Caragua

Prev RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios

PORTARIA Nº. 41, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba — CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 16369/2018, em especial o parecer oferecido pela Diretoria de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, ao servidor **Sr. Antonio Sergio Santana Arouca**, matrícula funcional n.º 1023 e RG. n.º 7.588.281-4, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015.

- **Art. 2°.** O servidor perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.
- Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 11 de junho de 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA

Presidente do CaraguaPrev

RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA

Diretora de Beneficios

PORTARIA Nº. 43, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba — CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 15.060/2018, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora **ANGELA MARIA PANCHERI RIBEIRO**, matrícula funcional n.º 11.186 e RG. nº. 10.350.341-9, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I 1º a 5º série, de acordo com o artigo 40, § 1º e inciso III, alínea b, da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.
- Art. 2°. A servidora perceberá os proventos proporcionais equivalentes a 3687 (três mil seiscentos e oitenta e sete dias), correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 1° da Lei Federal nº 10.887/04, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8 da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar n° 59, 05 de novembro de 2015.
- **Art. 3º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 18 de junho de 2018.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDAPresidente do CaraguaPrev

RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA

Diretora de Benefícios do CaraguaPrev

EXTRATO DE CONTRATO - Contrato n.º 03/18 - Processo Interno n.º 30/18. Contratante:Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.Contratada: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP. Assinatura: 11/06/2018 - Objeto: prestação de serviços de Consultoria Financeira dos Investimentos, especificados no Anexo I. Valor global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses - 11 de junho de 2018 a 10 de junho de 2019. Ezequiel Guimarães de Almeida - Presidente do CaraguaPrev.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV

Pregão Presencial nº 02/18 – Edital nº 02/18. Ezequiel Guimarães de Almeida, Presidente do CaraguaPrev, faz saber aos interessados que encontra-se aberto neste Instituto o Pregão Presencial nº 02/2018 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo de propriedade do CaraguaPrev. A realização da sessão pública do Pregão será as 10h do dia 04/07/2018, na sede do CaraguaPrev, situada a Av. Prestes Maia, 302 – Centro – Caraguatatuba/SP. O edital completo poderá ser obtido gratuitamente no site www.caraguaprev.com.br ou www. caraguaprev.sp.gov.br Ezequiel Guimarães de Almeida – Presidente do CaraguaPrev.

FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Contratante: FUNDACC — Contratado: Rivaldo Valerio Neto EPP — Contrato nº 081/2018 — PI nº 181/2018 — Ass.: 14/05/2018 — Objeto: Prorrogação de Prazo de Entrega — Fornecimento de Materiais de Expediente para utilização nas unidades da Fundacc — Carta Convite nº 002/2018 — Vig.: 14/05/2018 a 22/06/2018 — Valor: R\$ 14.250,10

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 13213/2018 REALIZADO NO MÊS DE MAIO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 16h30min, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - PROCESSO 13213 (MAIO 2018)

Nome	RG	Classificação
JOANA ISABELE RIGOLETO	40.167.680-8	5°
AMANDA EVELLYN DA SILVA DE MELO	36.997.031-7	6°

SERVIÇO SOCIAL - PROCESSO 13213 (MAIO 2018)

Nome	RG	Classificação
IGOR MAGNI DE OLIVEIRA	52.029.894-9	7°

CARAGUATATUBA, 19 DE JUNHO DE 2018.

RICARDO SUÑER ROMERA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



COMBATER A DENGUE É COMBATER O CRIADOURO

DENGUE, AQUI NÃO!

www.caraguatatuba.sp.gov.br Informação: 3887-6888



